FERNANDO MANUEL SOARES DA SILVA

Assinado de forma digital por FERNANDO MANUEL SOARES DA SILVA
Dados: 2020.09.04 11:50:32 +01'00'

Programa de Procedimento

Concurso Público com Publicitação Internacional

Aquisição de solução para disponibilização de redes Wi-Fi - Tâmega e Sousa Wi-Fi

.: Candidatura: **Tâmega e Sousa Wi-Fi**

.: Medida: **Linha de Apoio à Disponibilização de Redes Wi-Fi**

.: Entidade: **Turismo de Portugal**

.: CPV: **32510000-1, Sistema de telecomunicações sem fio**

Penafiel, setembro de 2020

Índice

Artigo 1.º - Objeto do Concurso 3
Artigo 2.º -Entidade Pública Contratante 3
Artigo 3.º - Órgão que Tomou a Decisão de Contratar 3
Artigo 4.º - Concorrentes 3
Artigo 5.º - Agrupamentos 4
Artigo 6.º - Idoneidade dos Concorrentes 4
Artigo 7.º - Concorrência 5
Artigo 8.º - Consulta do Processo e Condições de Participação 5
Artigo 9.º - Pedidos de Esclarecimento e Retificações sobre as Peças Procedimentais 5
Artigo 10.º - Modo de Apresentação das Propostas 6
Artigo 11.º - Assinatura Eletrónica 7
Artigo 12.º - Documentos que Constituem a Proposta 7
Artigo 13.º - Proposta de Preço 9
Artigo 14.º - Prazo para Apresentação das Propostas 9
Artigo 15.º - Idioma dos Documentos da Proposta 9
Artigo 16.º - Prazo de Validade das Propostas 10
Artigo 17.º - Propostas Variantes e Negociação 10
Artigo 18.º - Análise das Propostas e Admissão de Concorrentes 10
Artigo 19.º - Esclarecimentos sobre as propostas 10
Artigo 20.º - Critério de adjudicação 11
Artigo 21.º - Análise das Propostas e Relatório Preliminar 11
Artigo 22.º - Audiência Prévia 12
Artigo 23.º - Relatório Final 12
Artigo 24.º - Adjudicação 13
Artigo 25.º - Notificação da Decisão de Adjudicação 13
Artigo 26.º - Documentos de Habilitação 13
Artigo 27.º - Caução para Garantir o Cumprimento de Obrigações 14
Artigo 28.º - Caducidade da Adjudicação 15
Artigo 29.º - Formalização do Contrato 15
Artigo 30.º - Encargos dos Concorrentes e do Adjudicatário 15
Artigo 31.º - Sigilo 16
Artigo 32.º - Legislação Aplicável 16
Artigo 33.º - Contagem dos Prazos 16
Artigo 34.º - Resolução Alternativa de Litígios 16
Artigo 35.º - Apoio Técnico Referente à Utilização da Plataforma Eletrónica 16
Artigo 36.º - Manual da Plataforma Eletrónica 17
Artigo 37.º - Anexos 17

Artigo 1.º - Objeto do Concurso

1. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público com publicidade internacional, nos termos do disposto nos artigos 131.º a 154.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e é designado por **"Aquisição de solução para disponibilização de redes Wi-Fi - Tâmega e Sousa Wi-Fi"**.
2. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de solução para disponibilização de redes Wi-Fi, incluindo todos os equipamentos necessários e respetiva instalação/configuração, bem como o licenciamento e manutenção técnica da solução, em conformidade com as Cláusulas Técnicas descritas no Caderno de Encargos.
3. A aquisição de solução para disponibilização de redes Wi-Fi tem por base a execução da candidatura "**Tâmega e Sousa Wi-Fi**" submetida à medida **Linha de Apoio à Disponibilização de Redes Wi-Fi** do **Turismo de Portugal**.
4. O montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todos os bens/serviços que constituem o objeto do Contrato nos termos do disposto no artigo 47.º, n.º 1, do CCP, é **221.341,74€** (duzentos e vinte e um mil trezentos e quarenta e um euros e setenta e quatro cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º -Entidade Pública Contratante

A entidade pública contratante é a **Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa**, com sede na **Avenida José Júlio, nº42 4560-547 Penafiel**, com os números de telefone (+351) **255718340** e com o endereço eletrónico **central.compras@cimtamegaesousa.pt**.

Artigo 3.º - Órgão que Tomou a Decisão de Contratar

A decisão de contratar que deu início ao procedimento foi tomada em **4** de **setembro** de **2020** por despacho do Secretariado Executivo, no exercício de competência delegada pelo Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa em reunião realizada em **23** de **julho** de **2020**, conforme consta da informação fundamento n.º **539/2020 - SigmaDoc**.

Artigo 4.º - Concorrentes

Podem apresentar proposta no presente concurso quaisquer pessoas singulares ou coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP, e que cumpram as condições de capacidade técnica definidas no Programa de Procedimento e Caderno de Encargos.

Artigo 5.º - Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares e coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que, cumulativamente, respeitem as seguintes condições:
 - **a)** Os elementos que integrem o agrupamento respeitem o disposto no artigo anterior;
 - **b)** Os elementos que compõem o agrupamento declarem, de acordo com o modelo constante do **Anexo I**, que, em caso de adjudicação, e antes da celebração do Contrato, se associam na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, de acordo com os números seguintes.
2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida aquando da apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas ficam responsáveis solidariamente, perante a Entidade Adjudicante, pelo pontual cumprimento das obrigações emergentes da proposta.
3. Cada entidade pode integrar apenas um agrupamento, não podendo nenhuma entidade, em simultâneo, integrar um agrupamento e participar individualmente no presente procedimento concursal.
4. Sempre que duas ou mais empresas concorrentes, no presente concurso público, tenham como sócios/acionistas ou gerentes/administradores a(s) mesma(s) pessoa(s), entende-se que, nos termos da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, entre elas não pode haver concorrência, assim, caso pretendam apresentar proposta terão obrigatoriamente de se constituir como agrupamento concorrente, sob pena de todas essas empresas serem excluídas do concurso.
5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da proposta.
6. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea b) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 6.º - Idoneidade dos Concorrentes

1. Os concorrentes e, no caso de agrupamentos, cada uma das entidades que o compõem, têm de apresentar Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (UE) 2016/7 da Comissão de 5 de janeiro de 2016.

2. A verificação de qualquer das situações previstas no artigo 55.º do CCP, relativamente a qualquer dos concorrentes, agrupamento ou membro de agrupamento concorrente acarreta a imediata exclusão da entidade ou do agrupamento, consoante o caso, mesmo que a irregularidade não se verifique em relação aos demais elementos que os integram.

Artigo 7.º - Concorrência

A prática de atos, práticas, informações ou acordos suscetíveis de falsear as regras da concorrência é inadmissível e importará a exclusão da proposta, sendo imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência, nos termos do n.º 4 do artigo 70.º do CCP, sofrendo ainda as demais consequências legais aplicáveis ao caso concreto.

Artigo 8.º - Consulta do Processo e Condições de Participação

1. O Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (doravante designada apenas por plataforma eletrónica), no endereço eletrónico: http://www.acingov.pt, onde podem ser consultadas mediante inscrição na mesma.
2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.

Artigo 9.º - Pedidos de Esclarecimento e Retificações sobre as Peças Procedimentais

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do procedimento, designado nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP e devidamente habilitados de acordo com o disposto no n.º 5 do mesmo artigo.
2. Os pedidos de esclarecimento devem ser apresentados através da plataforma eletrónica durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos referidos nos números anteriores serão prestados pelo júri do procedimento, e disponibilizados na plataforma eletrónica, junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas.
4. A pronúncia relativamente à lista de erros e omissões, identificados pelos interessados, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, considerando-se rejeitados todos os que, até final do segundo terço fixado para apresentação de proposta, não sejam por ele expressamente aceites.

5. Os esclarecimentos, as retificações e as alterações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
6. Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo previsto no n.º 3 e n.º 4 do presente artigo, o prazo fixado para apresentação de propostas deve ser prorrogado, nos termos do nº 1 ou 2 do artigo 64º do CCP.
7. A decisão de prorrogação do prazo cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados, publicando-se imediatamente o aviso daquelas decisões.
8. Em casos devidamente fundamentados, poderá o júri praticar os atos que se refere o presente artigo, devendo os mesmos ser objeto de ratificação pela Entidade Adjudicante.

Artigo 10.º - Modo de Apresentação das Propostas

1. A proposta, assim como todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato "***.zip**", ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes nos termos da lei a força probatória de documento particular assinado, sob pena de causa de exclusão da proposta nos termos do artigo 146.º do CCP.
3. Nos termos do disposto nos artigos 68.º a 70.º da Lei n.º 96/2015, cabe ao concorrente codificar a proposta, apresentando a sua identificação, bem como, preencher o formulário principal.
4. Quando algum documento se encontre disponível na internet, o concorrente pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade contratante o endereço do sítio onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e os documentos dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.
5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os membros ou respetivos representantes.

6. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica, pode a entidade contratante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.
7. O preço da proposta será expresso em Euros, por extenso e algarismos, e não incluirá IVA. Em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso.

Artigo 11.º - Assinatura Eletrónica

1. Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, incluindo os documentos que constituem a proposta, devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em: www.gns.gov.pt)
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial (ou código de acesso) ou procuração.

Artigo 12.º - Documentos que Constituem a Proposta

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - **a)** Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (UE) 2016/7 da Comissão de 5 de janeiro de 2016, disponível em http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt, disponibilizado com o presente Programa de Procedimento (**Anexo III**), devendo ser selecionadas as seguintes opções:
 - **i.** "Sou um operador económico";
 - **ii.** "Importar um DEUCP";
 - **iii.** "Carregar documento" – selecionar o ficheiro disponibilizado pela Entidade Adjudicante na plataforma eletrónica de contratação pública;
 - **iv.** Selecionar o país do concorrente;
 - **v.** Preencher os campos solicitados pela Entidade Adjudicante;
 - **vi.** No final, selecionar a opção "Imprimir" o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado e enviado junto aos documentos da proposta.

Na hipótese de apresentação em agrupamento, deve ser apresentado um Documento Europeu Único de Contratação Pública distinto que contenha as informações exigidas nas partes II e III do seu formulário, conforme instruções do Anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2016/7, da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, relativamente a cada um dos operadores económicos participantes no referido agrupamento;

b) Declaração prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 57º do CCP, conforme modelo constante do **Anexo I** ao presente Programa de Procedimento;

c) Proposta de preços unitários, indicados até à segunda casa decimal, que terá de ser inferior ao preço base, sob pena de exclusão da proposta;

d) Memória descritiva e cronograma de trabalhos onde o concorrente apresente a descrição da solução proposta em conformidade com os requisitos constantes no Caderno de Encargos;

e) Declaração emitida pelos fabricantes dos equipamentos ativos de rede, que ateste que:

i. Tem conhecimento da proposta apresentada pelo concorrente e, que o mesmo, está devidamente acreditado e certificado para a implementação de todas as componentes objeto do Contrato a celebrar de acordo com os requisitos constantes no Caderno de Encargos;

ii. Os equipamentos fornecidos são novos, fornecidos pelo canal oficial de distribuição do fabricante e que as condições de garantia e suporte são asseguradas também pelo fabricante.

f) Marca e modelo dos equipamentos propostos, acompanhados pelas respetivas Fichas Técnicas que comprovem o cumprimento dos requisitos constantes no Caderno de Encargos;

g) Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;

h) Certidão permanente, se aplicável.

2. Os anexos a que se referem as alíneas **a)** e **b)** do ponto anterior devem ser preenchidos na sua totalidade e apresentados através da plataforma eletrónica, sem efetuar quaisquer alterações à sua integridade, estrutura ou formato, devendo ser preenchidas apenas as "células" indicadas para preenchimento, não podendo, em caso algum, ser acrescentados quaisquer elementos ou informações adicionais.

3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração constante do **Anexo I** do Programa de Procedimento, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos ao referido Anexo os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 13.º - Proposta de Preço

Os preços unitários das propostas devem incluir todos os requisitos definidos no Caderno de Encargos.

Artigo 14.º - Prazo para Apresentação das Propostas

1. As propostas e os documentos que as constituem, devem ser apresentadas na plataforma eletrónica, no prazo de 30 dias a contar da data do envio do anúncio, relativo ao presente procedimento, para publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE).
2. As propostas e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão.
3. Após a submissão, a proposta é registada automaticamente pela plataforma eletrónica, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico comprovativo da submissão com referência à identificação da Entidade Adjudicante, ao procedimento concursal, ao concorrente, à proposta, assim como a data e hora da referida submissão.
4. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas (com assinatura eletrónica qualificada) e recebidas até à data referida no ponto n.º 1 do presente artigo.
5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os concorrentes que já as tenham apresentado podem livremente alterá-las ou retirá-las, bastando para tal proceder em conformidade com as instruções referidas nos manuais constantes da área de ajuda disponível na plataforma eletrónica e de acordo com o estabelecido no presente Programa de Procedimento.

Artigo 15.º - Idioma dos Documentos da Proposta

1. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

2. Caso os documentos que integram a proposta sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
3. Excluem-se do disposto nos números anteriores a utilização de estrangeirismos importados para a língua portuguesa, bem como a utilização pontual de referências técnicas em língua inglesa que, atento as especificidades técnicas das prestações objeto do Contrato, sejam vulgarmente utilizadas no mercado português, desde que, sejam perfeitamente percetíveis para o júri.

Artigo 16.º - Prazo de Validade das Propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias contados da data limite para a sua entrega.

Artigo 17.º - Propostas Variantes e Negociação

Não é admissível a apresentação de propostas variantes e as propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 18.º - Análise das Propostas e Admissão de Concorrentes

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação e termos e condições de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do CCP.
2. São excluídas as propostas relativamente às quais se verifique qualquer uma das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP.
3. Serão excluídas as propostas que estabeleçam condições, por parte do concorrente, diferentes das apresentadas nas peças do procedimento, ou que imponha restrições, entre outras, quantidades mínimas de entrega, prazos de pagamento diferentes do legislado.

Artigo 19.º - Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos de análise das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica, bem como desse facto serão notificados todos os concorrentes.

Artigo 20.º - Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, segundo a modalidade da proposta do mais baixo preço ou custo;

2. Em caso de empate, será seguido o critério abaixo indicado:

a. O prazo mais curto para a implementação da solução;

b. Persistindo ainda assim o empate, far-se-á sorteio das propostas empatadas.

Artigo 21.º - Análise das Propostas e Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.

2. No Relatório Preliminar a que se refere o número anterior, o Júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas:

a. Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;

b. Que sejam apresentados por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;

c. Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais a Entidade Adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A do mesmo código;

d. Que não sejam constituídas por todos os documentos e elementos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º do CCP e no artigo 12.º do presente programa;

e. Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 57.º do CCP;

f. Que não cumpram o que resulta do disposto no número 1 do artigo 15.º do presente programa;

g. Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP;

h. Cujo preço contratual seja superior ao preço base;

i. Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP;

j. Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;

k. Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto nas regras do presente Programa de Procedimento;

l. Cuja análise revele alguma das demais situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

3. Do Relatório Preliminar deve ainda constar uma referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

Artigo 22.º - Audiência Prévia

1. Elaborado o Relatório Preliminar, o Júri procede à audiência prévia dos concorrentes por meio da plataforma eletrónica, para que num prazo de 5 (cinco) dias úteis se pronunciem sobre o teor do mesmo.

2. Durante a fase de Audiência Prévia, cada concorrente tem acesso às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que os concorrentes tenham prestado à Entidade Adjudicante, bem como às versões integrais das propostas apresentadas.

Artigo 23.º - Relatório Final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de Audiência Prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do Relatório Preliminar, o Júri procede a nova Audiência Prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3. O Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir pela aprovação de todas as propostas contidas no Relatório Final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 24.º - Adjudicação

A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

Artigo 25.º - Notificação da Decisão de Adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, através de plataforma eletrónica.

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o Adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos no presente programa e nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP.

3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do Relatório Final de análise das propostas.

Artigo 26.º - Documentos de Habilitação

1. O Adjudicatário deve submeter na plataforma eletrónica, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos, nos termos do artigo 81º do CCP:

a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme **Anexo II** do presente Programa de Procedimento disponível na plataforma eletrónica;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas a), b), d), e) e h) do n. º1 do artigo 55.º do CCP, designadamente os seguintes documentos:

i. Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas coletivas, dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência e se encontrem em efetividade de funções), que comprove que o Adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados na alínea b) do n. º1 do artigo 55.º do CCP;

ii. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

iii. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

iv. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

c) Número de identificação pessoal e número de identificação fiscal da(s) pessoa(s) que intervém(êm) no Contrato;

d) Indicação de Gestor de Contrato e respetivos contactos: e-mail e telefone;

e) Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) nos termos da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto.

2. Na eventualidade de serem detetadas irregularidades nos documentos de habilitação apresentados, será concedido um prazo de 3 (três) dias para a respetiva supressão.

3. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

4. Se o Adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos indicados nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo devem ser apresentados por todos os seus membros.

5. O Adjudicatário deverá proceder à imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a caducidade daqueles anteriormente entregues.

6. Pode ainda ser solicitado ao Adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certidões legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do Contrato a celebrar, fixando-lhes prazo para o efeito.

Artigo 27.º - Caução para Garantir o Cumprimento de Obrigações

1. Para garantir a celebração do Contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o Adjudicatário terá que prestar uma caução no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da notificação da adjudicação com exceção dos contratos abaixo do valor referido no n.º 2 do artigo 88º do CCP.

2. A garantia deverá ser prestada, através de depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução, respetivamente à ordem ou a favor da Entidade Adjudicante.

3. O valor da caução é fixado em 2 /prct. do preço contratual, devendo para o efeito ser utilizado o modelo constante dos **Anexos IV** ou **V** ao presente Programa de Procedimento.
4. Em alternativa à prestação da caução, poderá o Adjudicatário, no prazo referido no n.º 1, apresentar um seguro da execução do Contrato a celebrar ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o Adjudicatário, emitidos nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 88º do CCP.

Artigo 28.º - Caducidade da Adjudicação

A adjudicação caduca nomeadamente se:

a) Por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 86.º e no artigo 87.º, todos do CCP;

b) Por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não assinar o Contrato, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 105.º do CCP, sem prejuízo do disposto no artigo 456.º e seguintes do CCP.

Artigo 29.º - Formalização do Contrato

1. Depois de aprovada a minuta do Contrato a celebrar, o Adjudicatário é notificado da mesma, considerando-se esta aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.
2. O órgão com competência para a decisão de contratar comunicará a data, a hora e o local em que ocorrerá a assinatura do Contrato.
3. A assinatura do Contrato far-se-á por meios eletrónicos.

Artigo 30.º - Encargos dos Concorrentes e do Adjudicatário

1. Constituem encargo dos concorrentes as despesas com a elaboração das respetivas propostas.
2. As despesas e encargos decorrentes da celebração do Contrato são por conta do Adjudicatário.

Artigo 31.º - Sigilo

Os concorrentes obrigam-se a garantir o sigilo, quer por si ou seus trabalhadores, quer por seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados que venham a ter conhecimento ou acesso no âmbito do presente procedimento, mantendo-se tal obrigação mesmo após o seu termo.

Artigo 32.º - Legislação Aplicável

Em tudo o que se revelar omisso no presente Programa de Procedimento, observar-se-á o disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com alterações, sendo as mais recentes as introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio.

Artigo 33.º - Contagem dos Prazos

Todos os prazos previstos no presente Programa de Procedimento contam-se em dias úteis, com exceção do prazo de apresentação de propostas que se conta em dias seguidos.

Artigo 34.º - Resolução Alternativa de Litígios

1. A Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa aceita a jurisdição do centro de arbitragem institucionalizado designado Centro de Arbitragem Administrativa, com sede na Avenida Duque de Loulé, n.º 72, 1050-091 Lisboa (https://www.caad.org.pt/), para a resolução de qualquer litígio respeitante ao presente procedimento pré-contratual, seguindo-se os respetivos regulamentos, designadamente quanto ao modo de constituição e regime processual.
2. O interessado aceita submeter a resolução de qualquer litígio respeitante ao presente procedimento pré-contratual ao centro de arbitragem institucionalizado designado Centro de Arbitragem Administrativa, com sede na Avenida Duque de Loulé, n.º 72, 1050-091 Lisboa (https://www.caad.org.pt/), nos termos dos respetivos regulamentos, designadamente quanto ao modo de constituição e regime processual.

Artigo 35.º - Apoio Técnico Referente à Utilização da Plataforma Eletrónica

Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica poderão recorrer ao apoio técnico previsto para esse fim através do número de telefone 707451451 ou do correio eletrónico: apoio@acingov.pt disponibilizado pela empresa ACIN iCloud Solutions.

Artigo 36.º - Manual da Plataforma Eletrónica

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, encontrar-se-á disponível no portal http://www.acingov.pt um manual de utilização das ferramentas eletrónicas destinado a apoiar a participação no procedimento.

Artigo 37.º - Anexos

Fazem parte integrante do presente Programa de Procedimento, os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1, do artigo 57.º do CCP, aprovado pelo CCP;

Anexo II - Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, aprovado pelo CCP;

Anexo III - DEUCP;

Anexo IV - Modelo de Guia de Depósito;

Anexo V - Modelo de Garantia Bancária/Seguro Caução.